

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

MINUTA DE CONTRATO

Número do Processo - SISLOG 114901	
Número do Processo - SEI 202500005019062	
Contrato que entre si celebram a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora] para Elaboração de Projetos Rodoviários de Duplicação dos trechos do Grupo D25.6, sendo (I) GO-507: Rio Quente / Entr. GO-213(BR-490); (II) GO-194: Portelândia / Entr. BR-364; e (III) GO-330: Catalão / Três Ranchos, com extensão aproximada de 44,51 km.	

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA é uma autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF n.º ***.080.231-**, assessorado por seu Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias, **ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIREZ**, inscrito no CPF sob o n.º ***.391.431-**, residente e domiciliado em Goianira–GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF n.º [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], , apenas denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato, decorre da(o) **Concorrência nº XX/2025-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em **____/____/____**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Elaboração de Projetos Rodoviários de Duplicação dos trechos do Grupo D25.6, sendo (I) GO-507: Rio Quente / Entr. GO-213(BR-490); (II) GO-194: Portelândia / Entr. BR-364; e (III) GO-330: Catalão / Três Ranchos, com extensão aproximada de 44,51 km projetos executivos para construção de rodovias do Grupo C25.6 sendo: (I) GO-219 - trecho Orizona / Buritizinho, extensão de 38,00 km; (II) GO-219 - trecho Buritizinho / Entr. BR-050 (Cristalina), extensão de 45,00 km e (III) GO-010 - trecho Entr. GO-436(A) / Entr. BR-251(B), extensão de 25,80 km, neste Estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **[valorTotalContratado]**.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o regime de execução **Empreitada por Preço Global**, conforme especificações do Termo de Referência, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- 3.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - 3.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

3.1.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

3.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

3.1.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

3.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

3.10. Deverão ser observados os demais critérios de medição e pagamento constantes no tópico 9 do Termo de Referência.

3.10.1. Para a medição dos serviços de sondagem, devido à natureza imprevisível do tipo de serviço, não é possível definir categoricamente os quantitativos exatos que serão executados em cada caso. Nesse tipo de serviço há jurisprudência que autoriza a medição POR PREÇO UNITÁRIO. Tal procedimento visa resguardar as duas partes frente a incertezas na estimativa dos quantitativos, haja vista que, em caso contrário, a Administração poderia pagar por serviços não executados e a contratada arcar com prejuízos decorrentes de quantitativos subestimados.

3.10.2. Para a medição dos serviços de sondagem a Fiscalização do Projeto irá apurar os quantitativos de fato executados, que serão remunerados pelo preço unitário apresentado na proposta da licitante.

3.10.3. A medição de cada um dos serviços que compõem a planilha orçamentária será realizada POR PREÇO GLOBAL, apropriando todo o quantitativo estimado para cada um destes serviços, em conformidade à legislação vigente para esse critério de medição.

3.10.4. Não serão apropriados os serviços que não tenham sido utilizados em qualquer etapa do projeto ou que, estando sujeitos a autorização, não tenham sido devidamente autorizados pela fiscalização.

Do reajuste:

3.11. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço n.º 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT.

3.12. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

3.13. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.13.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.13.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.13.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.14. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.16. Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.

3.17. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.18. Poderá à contratada informar previamente à Administração, sobre o pedido de reajuste e para dando apresentar o índice e os cálculos utilizados de forma clara e detalhada.

3.19. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.20. Eventuais aditivos contratuais dentro do limite legal poderão ser realizados, desde que observadas as disposições normativas e os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

3.21. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.43.61.26.782.1055.3317.04;

4.3. Fonte 25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES;

4.4. Programa: 1055 Ação: 3317;

4.5. Código Natureza da Despesa: 154;

4.6. Natureza de Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes;

4.7. Nota de Empenho n.º: xxxx.xxxx.xxx-xxxxx.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES- GOINFRA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3317	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS -EXERCÍCIOS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução de cada trecho será de 24 (vinte e quatro) meses,contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.1.1. O projeto deverá ser elaborado em sua totalidade, sem fracionamento, e com estrita observância aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e com as normas técnicas vigentes. Em caráter técnico, o prazo destinado à execução/elaboração dos trabalhos de cada trecho será de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, aproximadamente 8 (oito) meses, conforme o Orçamento estimado, elaborado com base na tabela de Projetos e Consultoria da GOINFRA.

5.1.2. Os períodos em espera e/ou em análise pela GOINFRA (Fase Interna) de produtos intermediários do projeto não serão computados no prazo técnico de 8 (oito) meses destinado à execução/elaboração do projeto. Dessa forma, considerando as fases de análise e espera, embora o prazo de execução/elaboração do projeto seja de 8 (oito) meses para cada trecho, considerando do início dos trabalhos até a emissão do respectivo Termo de Aprovação, o prazo total efetivo será de aproximadamente 12 (doze) meses para cada trecho/projeto.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública , conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Tratando-se o objeto de conclusão por escopo, de natureza não continuada, o prazo de vigência será prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no art. 98, da Lei n.º 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 11.4.1. ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da homologação da licitação.
- 6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.1.5. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente n.º 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.
- 6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

- 6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;
- 6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.
- 6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.
- 6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.
- 6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
- 6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - 6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - 6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
 - 6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - 6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:
 - 6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
 - 6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
 - 6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - 6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - 6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 6.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
 - 6.2.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.
 - 6.2.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
 - 6.2.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
 - 6.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

6.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante

CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.8. DA GARANTIA ADICIONAL

6.8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º, do art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2023.

A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:
 $GA = Vo - Vp$

Onde:

GA - garantia adiconal;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.8.1.1. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no item 8.16 do **Termo de Referência**:

executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual;
ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;
responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;
manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA;
responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embargos ao andamento normal de suas competências;
apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;
manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;
elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade;
apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da Goinfra https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/institucional/CODIGO_DE_ETICA_GOINFRA.pdf, em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020. Sabe-se que a Lei nº 20.489, de 10/06/2019, determina a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato com a administração pública em valor superior ao da modalidade de licitação por concorrência (para obras e serviços de engenharia) e prazo de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Assim, o Programa de Integridade consiste:

Artigo 4º, “... no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.”

Parágrafo Único. “O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.”

Artigo 6º. “Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.”

Artigo 10º. “A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do artigo 5º desta Lei.”

7.2. Nos termos da Lei n.º 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar**Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

7.3. A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.837/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE aquelas presentes no item 8.17 do **Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6.** Fraudar a licitação;
- 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

- 9.2.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo;	-

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão
---	--

9.5. As penalidades e sanções obedecerão a Instrução Normativa de nº 02/2024 - GOINFRA (ou documento de mesma função que a substitua), que regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

9.6. Nos termos do art. 26, da referida Instrução Normativa, devem ser estabelecidos critérios e parâmetros para o cálculo do valor das penalidades de multa, bem como os critérios de aplicabilidade de advertência, assegurando objetividade e coerência na imposição das sanções.

9.7. Atendendo a essa diretriz, as penalidades e sanções serão ajustadas com base no Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado (I.D.C.ac.), que avalia o desempenho da empresa projetista contratada, proporcionando uma base objetiva para a dosimetria e aplicação das sanções. Para se obter o valor do I.D.C.ac. na etapa em avaliação para sanção, deve-se inicialmente obter o Indicador de Desempenho do Contrato em cada etapa anteriormente concluída de maneira individual.

9.8. O I.D.C. é calculado considerando o Indicador de Prazo (I.P. - detalhado no item 9.3.4.2 do Termo de Referência) e o Indicador de Qualidade (I.Q. - detalhado no item 9.3.5.2 do Termo de Referência.). A equação utilizada para o cálculo do I.D.C. para cada etapa é:

$I.D.C.n = (I.P.n) \times (I.Q.n)$

Onde:

I.D.C.n - Indicador de Desempenho do Contrato na etapa n;

I.P.n - Indicador de Prazo da etapa n, conforme item 9.3.4.2 do Termo de Referência;

I.Q.n - Indicador de Qualidade da etapa n, conforme item 9.3.5.2 do Termo de Referência;

9.9. Obtido o I.D.C. de cada etapa, o I.D.C.ac. é calculado considerando o Peso da Etapa (P.E.) em avaliação e a média de dois valores: (1) o I.D.C. da etapa em avaliação; e (2) a média do I.D.C. das etapas anteriores.

9.10. O Peso da Etapa (P.E.) será:

Tabela 1 - Peso da Etapa para cálculo do I.D.C.ac.

Etapa (n)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
P.E.	0,6	0,7	0,8	0,9	1,0

9.11. A equação utilizada para o cálculo do I.D.C.ac. é:

$I.D.C.ac.n = [(I.D.C.n + I.D.C.méd) / 2] \times P.E.n$

onde:

I.D.C.ac.n - Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado na etapa n em avaliação;

I.D.C.n - Indicador de Desempenho do Contrato referente a etapa n em avaliação;

I.D.C.méd = média dos Indicadores de Desempenho do Contrato das etapas anteriores à etapa n em avaliação;

P.E.n = Peso da Etapa em avaliação.

9.12. Obtido o I.D.C.ac. do momento contratual, ou etapa, as sanções seguirão os seguintes parâmetros:

- 0,35 ≤ I.D.C.ac. < 0,45 – O contratado estará sujeito à advertência.
- 0,30 ≤ I.D.C.ac. < 0,35 – O contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 0,25 ≤ I.D.C.ac. < 0,30 – O contratado estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 0,20 ≤ I.D.C.ac. < 0,25 – O contratado estará sujeito à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.
- I.D.C.ac. < 0,20 – Além da multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, o processo será encaminhado à Comissão de Procedimento de Responsabilização de Fornecedores (CPARF) para decisão sobre a aplicação de outras penalidades (ou ao departamento que substitua suas funções).

9.13. A Rescisão Objetiva seguirá de acordo com o artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 02/2024, GOINFRA:

9.14. A aplicação das sanções previstas no item 8.19 do Termo de Referência não prejudica a imposição de outras penalidades estabelecidas em legislações e normas correlatas ou específicas.

Inexecução contratual

9.15. A inexecução contratual, total ou parcial, e atrasos injustificados na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.15.1. De acordo com a Lei Estadual nº 20.489/2019:

Artigo 7º. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.16. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

[V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.19.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.23. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.2. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.3. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

10.4. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.5. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

10.6. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

10.7. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal de Licitações e Contratos.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.
- 12.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- Vedação à subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de projetos executivo de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos, estudo geotécnico, projeto geométrico de rodovia, projeto de terraplenagem, os projetos de drenagem, projetos de pavimentação flexível;
- É permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.
- 12.3.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 12.4.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 12.5.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 12.6.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 12.7.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.8.** Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da GOINFRA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei Federal de Licitações e Contratos e suas alterações posteriores;
 - II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
 - III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.
- 13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 14.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 15.1.** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.
- 15.2.** Nos termos da Lei nº 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 15.3.** O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual nº 20.489/2019.
- 15.4.** Conforme a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:
- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
 - b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
 - c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
 - d) Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

- e) Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
- f) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- g) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- j) Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
- n) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- o) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
- p) Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- q) Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 15.5.** Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **15.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:
- a) A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
 - b) O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
 - d) A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
 - e) O setor do mercado em que atua;
 - f) Os países em que atua, direta ou indiretamente;
 - g) O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
 - h) A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

15.6. Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual n.º 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

- 15.6.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.6.2.** O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
- 15.6.3.** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
- 15.6.4.** A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

15.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º, da Lei n.º 20.489.

- 15.9.** Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.
- 15.9.1** Aplica-se o item **15.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput*, do art. 1º, da Lei n.º 20.489/2019.
 - 15.9.2.** Para as exigências do item **15.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAAGEM

16.1. Considerando as diretrizes do art. 6º, XXVIII e XIX, da Lei nº 14.133/2021, e a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1978/2013-Plenário/TCU, nos casos em que os objetos licitados envolvem itens de execução com imprecisão congênita de quantitativos, a adoção da empreitada por preço unitário é tecnicamente recomendável e juridicamente admissível.

16.1.1 A medição dos serviços de sondagem será feita com base nos quantitativos efetivamente executados, apurados e atestados pela Fiscalização, garantindo maior segurança jurídica e equilíbrio contratual para ambas as partes. Essa prática evita o pagamento por serviços não realizados, resguarda o erário, e protege a contratada contra riscos decorrentes de subestimações inevitáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.9. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Presidente da **CONTRATANTE**

Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias

CONTRATADA